



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

EDITAL DE CRENCIAMENTO

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 012 de 05 de abril de 2024, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas regulamentações, torna público o chamamento para o **Credenciamento nº 005/2026**, cujo objeto é o credenciamento de **pessoas jurídicas do ramo alimentício** para futura e eventual fornecimento de refeição e/ou marmitex, bebidas (refrigerantes e água), para funcionários, servidores e prestadores de serviços autorizados pela Administração Municipal, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

1.2 - A retirada do Edital completo poderá ser realizada:

- a) no site oficial do Município de Carmo de Minas (<https://www.carmodeminas.mg.gov.br>);
- b) na plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital>);
- c) no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);
- d) mediante solicitação via e-mail (licitacao@carmodeminas.mg.gov.br);
- e) ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados nos endereços eletrônicos acima indicados. A Administração não se responsabilizará caso o licitante não acesse os canais oficiais e desconheça o teor dos avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas do ramo alimentício** para futura e eventual **fornecimento de refeição e/ou marmitex, bebidas (refrigerantes e água)**, para funcionários, servidores e prestadores de serviços autorizados pela Administração Municipal, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais de Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Assistência Social, Agropecuária e Meio Ambiente e Chefia de Gabinete, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar nº 005/2026.

2.2 – O objeto será contratado por meio de credenciamento, com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição mediante processo licitatório convencional, considerando a pluralidade de fornecedores aptos no mercado local e a conveniência de contratar com o maior número possível de fornecedores, com distribuição equitativa das demandas pelo sistema de rodízio.

2.3 – Os itens objetos do credenciamento, com seus respectivos quantitativos estimados e valores máximos para o período de 12 (doze) meses, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA - GARRAFA DE 500 ML SEM GÁS	UND	390	R\$ 3,87	R\$ 1.509,30
2	ÁGUA - GARRAFA DE 500 ML COM GÁS	UND	120	R\$ 3,87	R\$ 464,40
3	MARMITEX	UND	600	R\$ 20,87	R\$ 12.522,00
4	REFEIÇÕES	UND	750	R\$ 24,83	R\$ 18.622,50
5	REFRIGERANTE DE 2 LITROS EM RECIPIENTE GARRAFA PET	UND	140	R\$ 12,82	R\$ 1.794,80
6	REFRIGERANTE DE 600 ML	UND	290	R\$ 7,33	R\$ 2.125,70
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 37.038,70

2.4 – O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 37.038,70 (trinta e sete mil, trinta e oito reais e setenta centavos)**, apurado mediante pesquisa de mercado com base em contratos de outros Municípios e consulta ao Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2.5 – O chamamento público para credenciamento permanecerá **permanente e aberto** durante toda a vigência do presente instrumento, possibilitando o credenciamento de novos interessados a qualquer momento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 79, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 – As contratações serão formalizadas por instrumento contratual específico para cada demanda, observando-se o sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a garantir a isonomia e a distribuição equitativa das demandas.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento exclusivamente **pessoas jurídicas** regularmente constituídas, pertencentes ao ramo alimentício, desde que comprovem aptidão técnica e atendam aos requisitos jurídicos e fiscais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.2 – A participação não estará condicionada à localização da sede da empresa no Município de Carmo de Minas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e ampla competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 – As empresas credenciadas deverão assegurar condições de atendimento, garantindo disponibilidade para fornecimento dos produtos nos prazos e locais demandados pelas Secretarias e Departamentos Municipais. O não cumprimento reiterado das convocações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4 – Das Vedações – Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) pessoas jurídicas que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) pessoas jurídicas constantes nos cadastros CEIS, CNEP ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) empresas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos sejam servidor público municipal, Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador que mantenha vínculo funcional com o Município, conforme vedação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

e) pessoas jurídicas que incidam em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão se inscrever na plataforma eletrônica **Licitardigital** (www.licitardigital.com.br), na opção “Adesão – fornecedor”. Após o cadastro e a geração de senha de acesso, será liberado o acesso à área logada, onde o participante deverá selecionar o edital, enviar a documentação exigida e indicar os **itens do objeto** para os quais pretende se credenciar.

4.2 - O credenciamento será realizado exclusivamente pela internet, em ambiente seguro, com uso de criptografia e autenticação em todas as fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas diretamente na plataforma Licitardigital.

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Município de Carmo de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.5 - O encaminhamento da documentação pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), em cumprimento à cláusula 11ª do TAC nº 02/2022, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 – Os produtos a serem fornecidos pelos credenciados devem atender às seguintes especificações:

a) Os produtos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes (RDC ANVISA e legislação estadual/municipal de vigilância sanitária), garantindo a segurança alimentar dos consumidores.

b) As marmitas (marmitex) devem ser preparadas com ingredientes frescos e saudáveis, sem adição de conservantes prejudiciais à saúde, e acondicionadas em embalagens adequadas ao transporte, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- c) As refeições devem observar os mesmos padrões de qualidade das marmitas, sendo servidas em local adequado ou entregues com acondicionamento apropriado.
- d) As bebidas (refrigerantes e água) devem ser de marcas reconhecidas e possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo entregues lacradas e dentro do prazo de validade.
- e) A credenciada deve possuir estrutura adequada e capacidade logística para atender à demanda dos Departamentos, garantindo a entrega no prazo e local indicados na ordem de fornecimento.
- f) A empresa fornecedora deverá estar regularizada perante os órgãos competentes, especialmente quanto ao Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente, mantendo-o válido durante toda a vigência do credenciamento.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Do Chamamento Público – O Chamamento Público para Credenciamento será realizado mediante publicação de Edital nos meios oficiais de comunicação do Município, com ampla publicidade, permanecendo aberto durante toda a vigência do instrumento para novos credenciamentos.

6.2 – Quando houver necessidade de fornecimento, o Departamento demandante realizará chamamento entre os credenciados aptos, observando o sistema de rodízio para garantir distribuição equitativa das demandas e isonomia entre os fornecedores credenciados. Serão considerados para o chamamento os credenciados que estiverem em dia com todas as obrigações assumidas e com a documentação de habilitação válida.

6.3 – A contratação será formalizada por instrumento contratual específico para cada demanda, firmado entre o Departamento solicitante e o credenciado selecionado, nos valores previamente fixados no Edital de Credenciamento, que não poderão ser superiores aos preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1 - Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital**, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.2 - O credenciamento é permanentemente aberto. Novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - Em caso de apresentação incompleta da documentação, o Município poderá solicitar complementação, estabelecendo prazo para atendimento. A não apresentação dentro do prazo acarretará a **inabilitação** do interessado.

7.4 – As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação, independentemente de declaração expressa do interessado.

8 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 – A seleção das empresas credenciadas para cada contratação observará critérios objetivos, adotando-se o **sistema de rodízio ou convocação direta**, de forma a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos, garantindo flexibilidade e ampla cobertura das campanhas institucionais em diferentes localidades do município.

8.2 – O rodízio será realizado respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento, observando a disponibilidade da empresa e os itens para os quais se credenciou.

8.3 – Após a contratação de uma empresa, esta passará automaticamente para o final da lista de rodízio, sendo convocada novamente somente após a utilização das demais credenciadas para o mesmo item, salvo nos casos de recusa formal, indisponibilidade ou incompatibilidade técnica devidamente justificada.

8.4 – Excepcionalmente, a Administração poderá realizar **convocação direta** de credenciada específica quando a natureza da demanda, a localização geográfica ou a urgência da campanha assim exigir, mediante justificativa registrada nos autos.

9 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase do credenciamento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira.

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do proponente, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.

9.2.2. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente, válido para a data de apresentação dos documentos, autorizando o funcionamento do estabelecimento para o ramo de atividade relacionado ao objeto.

9.2.3. Licença de Funcionamento ou Alvará Municipal vigente.

9.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

9.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

9.3.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.3.8 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração do interessado.

10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Obrigações do Município de Carmo de Minas:

a) Designar servidor(a) de cada Departamento para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos fornecimentos contratados, conferindo o cumprimento das condições previstas neste Edital e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- b)** Publicar e manter disponível ao público o Edital de Chamamento Público para credenciamento, garantindo seu acesso contínuo aos interessados, no PNCP e no portal oficial do Município, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência e do contrato firmado;
- d)** Realizar o pagamento das Notas Fiscais mediante atesto do Departamento solicitante, respeitados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- e)** Comunicar à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, notificando-a para a adoção das providências saneadoras necessárias.
- f)** Aplicar as penalidades cabíveis, quando verificado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g)** Organizar e registrar formalmente a distribuição das demandas entre os credenciados por meio de rodízio, garantindo transparência, isonomia e rastreabilidade.
- h)** Manter organizado o Cadastro de Credenciados, com a documentação atualizada e acessível para controle e gestão do credenciamento.

10.2 – Obrigações das Empresas Credenciadas:

- a)** Executar os fornecimentos de acordo com as ordens emitidas pelos Departamentos, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato específico;
- b)** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, quantidade e acondicionamento dos produtos fornecidos, nas condições estipuladas no contrato e no Termo de Referência;
- c)** Cumprir as normas sanitárias vigentes para manipulação, preparo, acondicionamento e transporte de alimentos, sob pena de suspensão do credenciamento;
- d)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em especial o Alvará da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- e) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e quaisquer outros advindos da execução do fornecimento, isentando a Contratante de quaisquer ônus e responsabilidades;
- f) Responder por danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato;
- g) Não subcontratar o objeto, salvo autorização expressa e prévia da Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Manter durante toda a vigência do credenciamento e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, para execução dos contatos oficiais com a Contratante;
- j) Apresentar Nota Fiscal ou fatura ao Departamento solicitante, após cada entrega realizada, para atesto e posterior pagamento.

10.3 – Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado à Contratada em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato em cada Secretaria demandante, mediante crédito em conta bancária informada pela Contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução dos contratos derivados deste credenciamento.

11.3 – A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão de nota fiscal/fatura correta.

11.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for exigível, ou enquanto estiverem irregulares as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11.5 – As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026, de cada Departamento demandante.

11.6 – Caso as contratações ultrapassem o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O credenciamento e a execução dos contratos dele derivados serão acompanhados e fiscalizados pelo órgão Contratante, por meio dos gestores e fiscais designados por cada Departamento demandante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 067/2024.

12.2 – A credenciada deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.3 – A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo ser complementada por ligações telefônicas e mensagens por aplicativo.

12.4 – A avaliação periódica da qualidade dos produtos e do desempenho das credenciadas será realizada pelos fiscais de contrato de cada Departamento, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos fornecimentos, podendo resultar na suspensão do credenciamento em caso de descumprimento reiterado.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato / termo de credenciamento;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato / termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato / termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato / termo de credenciamento;

13.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato / termo de credenciamento;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.13. O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.8 – As sanções administrativas foram regulamentadas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

14– DA VIGÊNCIA

14.1 – O Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.2 – O credenciamento permanecerá permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – A empresa convocada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do Termo de Credenciamento, contados a partir da convocação pelo Município. O não cumprimento do prazo implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

15.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar o edital de credenciamento por irregularidade**, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

15.2 – Às empresas é assegurado o direito de interposição de **recurso administrativo**, diretamente pela plataforma eletrônica, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência do ato que motivar a inconformidade.

15.3 – A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, que terão prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar contrarrazões.

16– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A participação neste credenciamento implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

16.2 – O credenciamento não gera direito adquirido à contratação imediata, constituindo apenas a habilitação da empresa para futura convocação, conforme necessidade da Administração Municipal.

16.3 – O Município de Carmo de Minas poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento por razões de interesse público ou por ilegalidade, sem que caiba às empresas credenciadas direito a indenização.

16.4 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação vigente.

16.5 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento será o da Comarca de Carmo de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6 – A comunicação entre o Município e as empresas credenciadas se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo ser utilizados também outros meios de comunicação oficiais.

16.7 – Este Edital e seus anexos estarão disponíveis:

- No site oficial do Município de Carmo de Minas (<https://www.carmodeminas.mg.gov.br>);
- Na plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital>);
- No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);
- Presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Carmo de Minas, 27 de março de 2026.

Darci Palma de Melo
Prefeito Municipal